ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 05 / 03 / 2021
Registro nº: 067/21
Ao Plenário ___/___/___

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 144/2017 e estabelece isenção ao Micro Empreendedor Individual - MEI."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Código Tributário do Município de Pires do Rio/GO, LC nº 144/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 90-A.** O Contribuinte Pessoa Jurídica enquadrada como Micro Empreendedor Individual – MEI, fica isento de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, ressalvadas os casos excepcionais contidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 05 dias do mês de março de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 05 / 03 / 2021

Câmara Municipal
25
Pires do Rio